

Regulamento do Processo Eleitoral (representantes do corpo docente e não docente)

Constituição do Conselho Geral 2025/ 2029

Artigo 1º - Definição e Enquadramento Legal

1. O presente Regulamento Eleitoral rege o processo de eleição dos representantes dos corpos docente e não docente no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Dr. Costa Matos, sendo elaborado em conformidade com o regime de autonomia, administração e gestão escolar estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 2º - Abertura e Publicação

1. O processo eleitoral destinado à eleição dos representantes dos corpos docente e não docente do Conselho Geral será aberto após aprovação do Regulamento pelo Conselho Geral.
2. Após a aprovação referida no ponto 1, a Presidente do Conselho Geral dará conhecimento do Regulamento, através da divulgação no site oficial do Agrupamento de Escolas Dr. Costa Matos (<https://aecostamatos.pt/>) e nos locais de afixação habituais de informação escolar.

Artigo 3º - Cadernos Eleitorais

1. Até cinco dias úteis antes da data marcada para os atos eleitorais, a Presidente do Conselho Geral fará afixar os cadernos eleitorais na Escola Sede do Agrupamento de Escolas Dr. Costa Matos, bem como nas outras Escolas que integram o nosso agrupamento, para consulta pública.
2. Nos dois dias úteis seguintes à sua publicação, qualquer eleitor poderá reclamar, por correio eletrónico (conselhogeral@aecostamatos.pt) ou por escrito, junto da Presidente do Conselho Geral, qualquer irregularidade ou inconformidade detetada nos cadernos eleitorais.
3. Das reclamações apresentadas, a Presidente do Conselho Geral decidirá nos dois dias úteis seguintes à sua apresentação, mandando, de imediato, proceder à retificação dos cadernos eleitorais, caso se justifique.

Artigo 4º - Condições de Candidatura

1. Os candidatos ao Conselho Geral, Docentes e Não Docentes, constituem-se em listas separadas de acordo com o artigo 15º, nº 1 do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. As listas do Pessoal Docente deverão ser compostas por sete Docentes efetivos e sete Docentes suplentes, sendo estes últimos chamados a substituir os efetivos em caso de impedimento ou vacatura.
3. As listas do Pessoal Docente devem assegurar, sempre que possível, a representação da Educação Pré-escolar e dos 1º, 2º e 3º ciclos do Ensino Básico.
4. A lista do Pessoal Não Docente será composta por dois membros efetivos e dois suplentes, sendo estes últimos chamados a substituir os efetivos em caso de impedimento ou vacatura.
5. Os candidatos a membros efetivos e a membros suplentes devem integrar, apenas, uma das listas apresentadas.
6. Os membros do Conselho Geral não podem pertencer a qualquer outro órgão de direção, administração e gestão do agrupamento.

7. Os membros da direção, os coordenadores de escolas ou de estabelecimentos de educação pré-escolar, bem como os docentes que assegurem funções de assessoria da direção, nos termos previstos na legislação em vigor, não podem ser membros do conselho geral.

Artigo 5º - Apresentação das Listas e Publicação

1. As listas devem ser elaboradas em impresso próprio, disponibilizado no site do Agrupamento e pelos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas Dr. Costa Matos.
2. As listas devem ser assinadas pelos respetivos candidatos e rubricadas por eles, manifestando a sua concordância à candidatura.
3. As candidaturas serão entregues, em envelope fechado, até cinco dias úteis após a eleição da mesa eleitoral, nos Serviços Administrativos, incumbindo à Presidente do Conselho Geral a afixação das listas admitidas nos locais indicados para o efeito, designadamente após verificação da conformidade legal.
4. As listas admitidas dos Docentes e Não Docentes serão identificadas por uma letra, seguindo a ordem alfabética, de acordo com a data e a hora de entrada nos Serviços Administrativos.
5. Após a verificação dos requisitos relativos à constituição das listas, a Presidente do Conselho Geral publicará a relação das listas admitidas no site do agrupamento e enviará mensagem de correio eletrónico a todo o corpo docente e a todo o corpo não docente.

Artigo 6º - Assembleia Eleitoral

1. Compõem cada uma das Assembleias Eleitorais os membros da comunidade escolar do Agrupamento de Escolas Dr. Costa Matos com direito a voto.
2. Têm direito a voto a totalidade do Corpo Docente e Não Docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento, independentemente do seu vínculo contratual.
3. As assembleias eleitorais são convocadas pela Presidente do Conselho Geral em exercício de funções ou por quem, legalmente, a substitua.
4. As convocatórias devem ser afixadas nas salas do Pessoal Docente e do Pessoal Não Docente e no átrio da Escola Sede, com a antecedência mínima de dois dias úteis em relação à data designada para a realização do ato eleitoral e deverão mencionar as normas práticas do processo eleitoral, locais de afixação das listas de candidatos e hora e local ou locais de escrutínio.

Artigo 7º - Mesa da Assembleia Eleitoral

1. Será criada uma mesa de Assembleia Eleitoral constituída por elementos de cada um dos corpos a eleger.
2. Os membros da mesa da Assembleia Eleitoral serão eleitos nas reuniões gerais do pessoal docente e não docente, convocadas para o efeito pela Presidente do Conselho Geral.
3. A mesa eleitoral, composta por um presidente e dois vogais (sendo um deles secretário), designará o presidente e o vogal-secretário.

Artigo 8º - Competências da Mesa da Assembleia Eleitoral

1. Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:
 - a) Receber da Presidente do Conselho Geral, ou de quem a sua vez fizer, os cadernos eleitorais;
 - b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
 - c) Efetuar os escrutínios e apurar resultados;
 - d) Lavrar a ata do resultado da eleição;
 - e) Proceder à divulgação dos resultados de acordo com o artigo 12º do presente Regulamento.

Artigo 9º - Delegados

Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos da eleição.

Artigo 10º - Votação

1. A votação para os representantes do Corpo Docente decorrerá em data previamente definida, das nove horas e trinta minutos às dezasseis horas e trinta minutos, ininterruptamente, a menos que, por terem votado todos os eleitores, a mesa decida antecipar a hora de encerramento.
2. A votação para os representantes do Corpo Não Docente decorrerá em data previamente definida, das nove horas e trinta minutos às dezasseis horas e trinta minutos, ininterruptamente, a menos que, por terem votado todos os eleitores, a mesa decida antecipar a hora de encerramento.
3. A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
4. Em nenhuma circunstância é permitido o voto por correspondência ou por delegação.
5. A conversão dos votos em mandatos relativamente ao Corpo Docentes e ao Corpo Não Docente faz-se de acordo com o método de Hondt (média mais alta).
6. Na aplicação do método de Hondt, caso reste um mandato para distribuir e os termos seguintes da série forem iguais e de listas diferentes, o mandato cabe à lista que tiver obtido menor número de votos.
7. Sempre que, por aplicação do método referido no número anterior não resultar apurado um Docente da Educação Pré-escolar ou do 1º Ciclo do Ensino Básico, o último mandato é atribuído ao primeiro candidato da lista mais votada que preencha tal requisito.

Artigo 11º - Abertura da Urna

A abertura da urna será efetuada após o encerramento do ato eleitoral, na presença dos representantes das listas candidatas às eleições, de acordo com o horário previsto, lavrando-se uma ata em impresso próprio, a qual será assinada pelos elementos da mesa de voto e pelos representantes das listas.

Artigo 12º - Divulgação dos Resultados

1. Findo o ato eleitoral, deverá o Presidente da mesa proceder à entrega de toda a documentação à Presidente do Conselho Geral.
2. Os resultados dos escrutínios são divulgados pela Presidente do Conselho Geral através da afixação imediata das respetivas atas, nos lugares designados para o efeito e publicação no site oficial do Agrupamento de Escolas Dr. Costa Matos (<https://aecostamatos.pt/>).
3. As atas referidas no número anterior, acompanhadas por todos elementos que venham a ser solicitados, serão enviadas à Direção-Geral da Administração Escolar, no prazo de cinco dias úteis após a conclusão do processo eleitoral.

Artigo 13º - Reclamações

Todas as contestações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, junto da Presidente do Conselho Geral no prazo de quarenta e oito horas após o processo, contadas a partir da afixação dos resultados.

Artigo 14º - Tomada de Posse

Após a comunicação dos resultados eleitorais, a Presidente do Conselho Geral em funções declarará concluído o mandato do Conselho cessante e convocará os novos eleitos ou designados, a

fim de estes tomarem posse, dando-se, assim, início ao exercício de funções do Conselho Geral, cujo mandato tem a duração de quatro anos.

Artigo 15º - Ausência de Listas

1. Caso não tenham sido apresentadas listas do Corpo Docente e do Corpo Não Docente, a Presidente do Conselho Geral reunirá com cada um dos respetivos corpos eleitorais, em data a fixar pelo Conselho Geral, visando a formação de listas.
2. Após as diligências para a formação de listas referidas no ponto anterior e mantendo-se a ausência das mesmas, a Presidente do Conselho Geral comunicará superiormente a situação verificada.

Artigo 16º - Disposições Finais e Transitórias

1. Este Regulamento será comunicado a todos os membros da comunidade educativa do Agrupamento de Escolas Dr. Costa Matos.
2. O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação em conselho geral.

Agrupamento de Escolas Dr. Costa Matos, 3 de novembro de 2025

A presidente do Conselho Geral,



Fernanda Raquel Andrês Figueiredo